



Handwritten signature and initials in blue ink.

REGULAMENTO UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL

JUNTA DE FREGUESIA DA QUINTA DO CONDE

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Preâmbulo

A Lei 27/2006, de 3 de julho alterada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto aprova a Lei de Bases de Proteção Civil.

A Proteção Civil é “a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofes, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”. É uma atividade de “carater permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Publica promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores”.

A Lei 65/2007, de 12 de novembro republicada pelo Decreto – Lei 44/2019 define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das Autarquias Locais. Este Decreto – Lei faz ainda referência “ ao dever de colaboração das juntas de freguesia com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas”.



Several handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be "J. F." and another that is more complex and illegible.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa; Artigo 43º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho na sua versão atualizada e demais artigos da referida Lei; Artigos 7º e 8º da Lei 65/2007 de 12 de novembro na sua versão atualizada; Artigo 18º n.º 1 alínea o) da Lei 75/2013 de 12 setembro na sua versão atualizada;

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento define a constituição e atribuições da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) da Junta de Freguesia da Quinta do Conde e determina as competências do Presidente da Junta de Freguesia.

A Unidade Local de Proteção Civil da Junta de Freguesia da Quinta do Conde corresponde ao território da freguesia.

A junta de freguesia pode deliberar a existência de uma Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Artigo 3º

Âmbito

A junta de freguesia tem o dever de colaborar com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de:

- a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- b) Sensibilização e informação pública;
- c) Apoio á gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil;

Artigo 4º

Princípios

As atividades de proteção civil na freguesia da Quinta do Conde são orientadas pelos princípios da prioridade, prevenção, precaução, subsidiariedade, cooperação, coordenação, unidade de comando e informação.

Artigo 5º

Objetivos

São objetivos fundamentais das Unidades Locais de Proteção Civil:

- 1) Prevenir na área da freguesia os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou catástrofe deles resultante;
- 2) Atenuar na área da freguesia os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso de ocorrências descritas na alínea anterior;
- 3) Apoiar nas ações de socorro, na área da freguesia, a pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- 4) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas na área da freguesia afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 6º

Domínio de Atuação

A atividade de proteção civil local exerce-se nos seguintes domínios:

- 1) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos da freguesia;
- 2) Análise permanente das vulnerabilidades da freguesia perante situações de risco;
- 3) Informação e formação das populações da freguesia, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 4) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes na freguesia;
- 5) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível da freguesia;
- 6) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção de edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e recursos naturais da freguesia;
- 7) Previsão e planeamento de ações relativas à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território da freguesia.

CAPITULO II

UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Artigo 7º

Missão

Coordenar e executar a política local, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação de acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, bens e património da Junta de Freguesia da Quinta do Conde.

Artigo 8º

Constituição

A Unidade Local de Proteção Civil é constituída pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside;
- b) Os colaboradores e funcionários da Junta de Freguesia;
- c) Os voluntários.

Artigo 9º

Handwritten signatures in blue ink.



Competências

- 1) Compete à Unidade Local de Proteção Civil apoiar a junta de freguesia na concretização das ações fixadas no artigo n.º 3.
- 2) Compete ao presidente da ULPC:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da ULPC da respetiva freguesia;
 - b) Coordenar a elaboração do relatório anual e promover a preparação/condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;
 - c) Contribuir para o cumprimento da legislação de segurança relativa a vários riscos inventariados, informando para o efeito as entidades competentes;
 - d) Promover reuniões periódicas da ULPC;
 - e) Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas;
 - f) Colaborar com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos existentes na freguesia;
 - g) Contribuir para a formação contínua dos elementos da ULPC a que preside;
 - h) Proceder à seleção dos voluntários afetos à ULPC, sendo da responsabilidade da junta de freguesia elaborar, preparar e aprovar os critérios e o número máximo de voluntários a selecionar, com remessa dessa informação à assembleia de freguesia para aprovação prévia;

Artigo 10º

Voluntários

A seleção dos voluntários será efetuada pela junta de freguesia respeitando os seguintes critérios:

- a) Serem possuidores de idoneidade;
- b) Não serem condenados por crimes de fogo posto ou ofensa;
- c) Terem mais de 18 anos;
- d) Serem conhecedores do território da freguesia;



[Handwritten signatures in blue ink]

Artigo 11º

Formação

O SMPC será responsável pela formação dos elementos da ULPC bem como pela formação dos voluntários em matérias de proteção civil (legislação, medidas de auto proteção entre outras).

A seleção dos elementos da ULPC será da responsabilidade da Junta de freguesia mediante critérios por si definidos.

Artigo 12º

Identificação

Os elementos da ULPC, quando integrados em atividades de Proteção Civil, deverão apresentar-se devidamente identificados com um colete, ostentando o logotipo da Junta de Freguesia e a designação da ULPC da Junta de Freguesia da Quinta do Conde e cartão identificativo com fotografia.

Artigo 13º

Aprovação do Regulamento

O regulamento da ULPC da Junta de Freguesia deverá ser apreciado pelo SMPC e será submetido a parecer vinculativo da CMPC de Sesimbra, complementando a legislação em vigor.

Artigo 14º

Legislação aplicável

Ao presente regulamento aplica-se o regime previsto na Lei nº 27/2006 de 3 de Julho (Lei de Bases da Proteção Civil), e na Lei nº 65/2007 de 2 de Setembro (Lei da Proteção Civil no Âmbito Municipal), bem como a Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), nas suas redações atuais e demais legislação aplicável.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "José Carlos".



Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após emissão de parecer da CMPC de Sesimbra e aprovação em reunião de executivo da junta de freguesia.